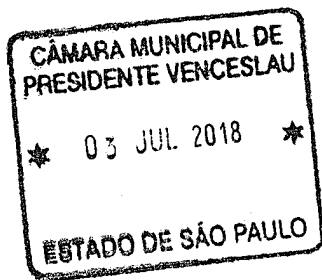




Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



DECRETO Nº 040, 04 DE MAIO DE 2018.

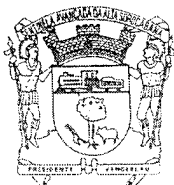
“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Creche, Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto, visando atender o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.738/08, regulamentando o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

CONSIDERANDO que nos termos do §1º, art. 2º, da referida lei federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o piso salarial a partir 01 de janeiro de 2018, é de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para profissionais do magistério com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo o valor da hora-



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

aula fixado em R\$ 12,28 (doze reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO, o permissivo legal constante no art. 44-A da Lei Complementar nº 81/2010.

DECRETA:

Art. 1.º - Em atendimento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, e com fulcro no art. 44-A da Lei Complementar 81/2010, fica concedida complementação de vencimento para os ocupantes do cargo de professor de creche com enquadramento na faixa 21 e 22, nível I e II, professor de educação básica I com enquadramento na faixa 23, nível I e professor adjunto com enquadramento nas faixas 26 e 27, níveis I, II, III, IV, V e VI constante do Anexo II – Tabela I, da Lei Complementar nº. 81/2010, e Lei Complementar nº. 177/2018, na conformidade do Anexo I deste Decreto.

§1º - A complementação de vencimento de que trata este Decreto, deverá ser paga em parcela destacada, incidindo sobre a mesma todas as vantagens de natureza pecuniárias.

§2º - A complementação de vencimento será paga tão somente aos ocupantes do cargo de professor de creche, professor de educação básica I, professor de educação básica II e professor adjunto que estejam com o vencimento base abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§3º - Os valores constantes nos incisos deste artigo poderão sofrer posteriores alterações, quando da concessão da revisão geral anual, visando manter o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

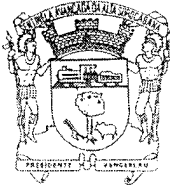
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **04 de maio de 2018**.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

REFERENTE ART. 1º DESTE DECRETO

Nível Faixa	Horas semanais	I	II	III	IV	V	VI
21	30	R\$ 168,49	R\$ 84,84				
22	40	R\$ 225,59	R\$ 114,10				
23	30	R\$ 56,37					
26	30	R\$ 410,45	R\$ 338,90	R\$ 263,77	R\$ 184,88	R\$ 102,05	R\$ 15,07
27	40	R\$ 546,05	R\$ 450,58	R\$ 350,35	R\$ 245,10	R\$ 134,58	R\$18,54